## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

## COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 998, DE 1 DE SETEMBRO DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 998 de 1 de setembro de 2020

DATA APRESENTAÇÃO: 04/09/20 AUTOR: Deputado PEDRO LUPION

Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4 Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

## **EMENDAN°**

Acrescente-se, onde couber à Medida Provisória no 998, de  $1^{\circ}$  de setembro de 2020, o §  $3^{\circ}$  ao art.  $3^{\circ}$ -A da Lei  $n^{\circ}$  10.848/2004, com a seguinte redação:

- § 3º Na contratação de novos empreendimentos para aquisição de reserva de capacidade, deverão ser considerados, conforme regulamentação, os atributos ambientais, técnicos e físicos dos empreendimentos habilitados no certame, tais como:
- I confiabilidade;
- II velocidade de respostas às decisões de despacho;
- III contribuição para redução das perdas de energia elétrica;
- IV economicidade proporcionada ao sistema de transmissão ou de distribuição necessário ao escoamento da energia elétrica gerada;
- $\mbox{\ensuremath{V}}\mbox{--}$  capacidade de atendimento à demanda de energia elétrica nos momentos de maior consumo; e
- VI capacidade de regulação de tensão e de frequência.
- VII reconhecimento dos atributos eletroenergéticos inerentes à fonte de geração;
- VIII valor da reversibilidade da outorga ou concessão, que deverá ser calculado com base na média das últimas licitações de outorgas revertidas e relicitadas, atualizadas pelo custo de capital estabelecido pela ANEEL para a fonte de geração objeto da reversão.
- IX benefícios ambientais;

## JUSTIFICATIVA:

Deixar ao livre arbítrio do regulamento estabelecer tais princípios coloca em cheque os princípios que devem nortear o regulamento, o que culmina em insegurança jurídica



para toda à sociedade quanto a definição dos atributos técnicos e físicos para a contratação de energia de lastro geração.

O desenho legislativo inicialmente planejado encontra-se em conformidade com todos os princípios definidos para a correta alocação de custos na contratação de energia lastro, cuja motivação foi assim declinada na proposta originária da CP nº 33: "O §7º lista, de forma exemplificativa, atributos a serem considerados na contratação do lastro, de maneira a valorar adequadamente a contribuição dos empreendimentos a serem contratados." Apesar de se tratar de lista exemplificativa, são itens essenciais para a contratação de energia lastro, de modo que a sua supressão poderá ensejar prejuízos na contratação de energia lastro caso todos os itens não sejam observados, em prejuízo de todos os consumidores.

O inciso VII, por sua vez, tem como pressuposto garantir o reconhecimento do benefício de usinas de geração, em especial as usinas hidrelétricas despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, na situações em que o Operador emite despacho ao gerador para não gerar, em benefício do sistema eletroenergético (confiabilidade e estabilidade), especialmente na situação de ajuste único do GSF (*generation scalling fator*) abaixo da garantia física da usina e elevado valor do Preço da Liquidações das Diferenças – PLD, o que resulta em um prejuízo injusto ao gerador hidrelétrico, já que tinha como gerar energia para assim mitigar ou afastar tais prejuízos, mas que, por uma decisão do Operador, foi obrigada a suportar injustamente um prejuízo que não seria propriamente seu.

O inciso VIII, tem como pressuposto garantir que a sociedade brasileira continue auferindo os enormes benefícios que a <u>reversibilidade das hidrelétricas</u> de pequeno e de grande porte oferecem e que <u>renderam</u>, somente nos últimos <u>5 anos, mais de R\$29 bilhões aos cofres públicos</u> com a re-licitação das concessões e autorizações por mais 30 anos, além do benefício de terem sido renovadas pela menor tarifa média que o setor elétrico dispõe. Importante ressaltar que esta receita é recorrente, ou seja, a cada 30 anos, a sociedade brasileira vai re-licitar novamente estas usinas e auferir novamente esta receita.

O não reconhecimento do valor deste benefício é profundamente injusto, cria uma desvantagem artificial contra a fonte hidrelétrica (única sujeita a este enorme ônus de ter que transferir gratuitamente para a sociedade a usina que construiu com recursos próprios e muito sacrifício), inibe a construção de novas hidrelétricas e consequentemente priva a sociedade brasileira da oportunidade de se beneficiar das enormes receitas com a reversibilidade desta energia limpa, renovável, de altíssima qualidade, que oferece a solução mais barata e ecológica para a necessidade inevitável de se estocar energia e que dura mais de um século (existem centenas de hidrelétricas no Brasil e no mundo operando há mais de 100 anos).

Não podemos migrar para um modelo de mercado antes de corrigir este tratamento profundamente injusto e anti-isonômico. Só há três maneiras de fazê-lo:

- Valorar a reversibilidade das hidrelétricas (PCHs e UHEs) e incorporar este valor no lastro conforme proposto nesta emenda;
- 2) Estender em lei a reversibilidade, de forma isonômica, a todas as fontes de energia;
- 3) Eliminar a reversibilidade das hidrelétricas, através da definição em lei, de renovações automáticas nas mesmas condições da outorga original e com cobrança de custos não superiores aos cobrados de outras fontes. O setor hidrelétrico entende que a reversibilidade tem valor e que este valor já ficou comprovado com casos reais. Mas <u>se o entendimento for de que não há valor na reversão, é preciso ser coerente e eliminar e exigência da reversibilidade.</u>



Entendemos que a proposta 1) acima é a que traz maiores benefícios para a sociedade brasileira, ao mesmo tempo em que trata de forma justa todas as partes, não prejudica nenhuma outra fonte e retira este ônus que desestimula o investimento nas tão necessárias novas hidrelétricas.

Mas podemos também discutir a possibilidade de optar por uma das outras duas alternativas, caso sejam entendidas como mais adequadas. Só entendemos que, especialmente neste momento em que o Brasil precisa desesperadamente recuperar os empregos perdidos e socorrer as micros, pequenas e médias empresas, profundamente prejudicadas pela pandemia, o Congresso Nacional não pode deixar de corrigir este problema que está prejudicando a sociedade brasileira, o meio ambiente, os micros, pequenos e médios empreendedores de PCHs, os de UHEs e toda a cadeia 100% nacional do setor hidrelétrico, amplamente reconhecido como detentor de uma das melhores tecnologias e "know-how" do muno na área, que tanto orgulha a engenharia nacional.

Importante ressaltar que a redução da participação das hidrelétricas e o grande aumento na participação das térmicas fósseis dos últimos 20 anos, causou enormes prejuízos ambientais, ao contrário do que se tenta vender a sociedade brasileira. Neste período, as emissões de gases efeito estufa do setor elétrico tiveram um aumento astronômico de até 700%, a poluição atmosférica, a produção de resíduos tóxicos e descarte de poluentes químicos e petroquímicos aumentou e, se não construirmos novos reservatórios, teremos que instalar baterias convencionais e arcar com todos os problemas ambientais inerentes ao descarte e reciclagem das mesmas, sem contar com o custo monetário infinitamente maior.

Pro tudo isto, é essencial eliminarmos os entraves injustos e desbalanceados que estão quase que inviabilizando a construção de novas hidrelétricas e valorar adequadamente os benefícios e atributos de cada fonte de energia.

Entendemos que esta emenda reinsere no PL texto constante da CP33, que deveria ter sido mantido, uma vez que estabelecia critérios justos, claros e adequados para o cálculo do lastro de cada fonte de energia elétrica, e propõe uma solução justa e equilibrada para valorar a reversibilidade das hidrelétricas, evitando que a sociedade brasileira perca este benefício, tudo isto sem prejudicar nenhuma fonte, e que por isto, merece ser aprovada.

Sala da Comissão, em de de 2020.

